

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo - Seção I

GOVERNADOR JOSÉ SERRA

Volume 120 - Número 43 - São Paulo, sábado, 06 de março de 2010

RESOLUÇÃO SEADS - 05 , de 04 de março de 2010.

Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas.

A Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento no Artigo 60, inciso II, alínea “c”, do Decreto Estadual N.º 49.688, de 17 de junho de 2005, bem como no Decreto Estadual N.º 55.057, de 18 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Artigo 1.º - O Programa Ação Jovem fica regulamentado por meio da Norma Operacional Básica constante do Anexo I desta resolução.

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEADS – 1, de 9 de janeiro de 2008.

São Paulo, 04 de março de 2010.

RITA DE CÁSSIA TRINCA PASSOS
SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A N E X O I

NORMA OPERACIONAL BÁSICA PARA O PROGRAMA AÇÃO JOVEM

CAPÍTULO I

OBJETIVO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, AÇÕES COMPLEMENTARES, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO Seção I

Do Objetivo e da Organização: Seleção dos Jovens Beneficiários, Condicionalidades e Subsídio Financeiro

Artigo 1.º - O Programa Ação Jovem tem o objetivo de promover a inclusão social de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, pertencentes a famílias com renda "per capita" mensal de até meio salário-mínimo nacional, mediante a transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário para estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional.

Artigo 2.º - Poderão participar do Programa Ação Jovem os jovens em situação de vulnerabilidade social, que atenderem às condições e critérios estabelecidos no Decreto N.º 55.057, de 18 de novembro de 2009.

Artigo 3º - São critérios de elegibilidade e seleção para participação no programa:

I - critérios de elegibilidade:

- a) ter de 15(quinze) a 24(vinte e quatro) anos de idade;
- b) estar com o ensino fundamental e/ou médio incompleto;
- c) ter renda "per capita" familiar mensal de até meio salário-mínimo nacional;
- d) estar matriculado no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial;
- e) residir, prioritariamente, nos setores censitários de alta e altíssima vulnerabilidade e concentração de pobreza.

Artigo 4.º - O jovem participante do programa deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- I - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II - aprovação escolar, de acordo com o sistema em que está matriculado;
- III- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades complementares oferecidas pelo município;
- IV- comprovação de consultas pré-natal, caso seja gestante.

Artigo 5.º - O Programa Ação Jovem transfere renda, diretamente, aos jovens participantes, no valor fixo básico mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), como incentivo para a conclusão da escolaridade básica.

§ 1.º - A transferência direta de renda, de que trata este artigo, constitui apoio financeiro temporário e será concedido aos jovens pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que os jovens continuem atendendo os critérios de elegibilidade do programa e cumprindo as condicionalidades estabelecidas no Anexo I, desta resolução.

§ 2.º - O subsídio financeiro repassado ao jovem será utilizado de acordo com sua conveniência e necessidade.

§ 3.º - Quando houver acordos firmados entre o Estado e os Municípios ou a União, o benefício fixo mensal do Programa Ação Jovem, poderá ser complementado com recursos municipais ou federais.

Seção II Das Competências

Artigo 6.º - A coordenação geral do Programa Ação Jovem é da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio de seu órgão gestor.

Artigo 7.º- A execução do Programa Ação Jovem será efetuada de forma descentralizada, por meio de parcerias com Municípios, órgãos estaduais, entidades sociais e organizações da sociedade civil.

§ 1.º - Os Municípios poderão aderir ao Programa Ação Jovem por intermédio de Termo de Adesão, observados os critérios e as condições estabelecidas no Decreto N.º55.057, de 18 de novembro de 2009 e nesta Norma Operacional Básica.

§ 2.º - A parceria com órgãos estaduais, entidades sociais e organizações da sociedade civil, visando à execução do Programa Ação Jovem, será efetuada mediante instrumentos específicos.

Artigo 8.º – Compete à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

I- divulgar o Programa Ação Jovem;

II- definir critérios de partilha de metas;

III- estimular a adesão dos municípios ao programa;

IV- promover a capacitação dos municípios e demais parceiros, por meio das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, para a execução do programa;

V- disponibilizar, por meio das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, apoio técnico aos municípios e demais parceiros;

VI- disponibilizar aos municípios o acesso ao Sistema Pró-Social do Governo do Estado de São Paulo e ao Sistema do Programa Ação Jovem;

VII- administrar as informações dos jovens beneficiários registradas no Sistema Pró-Social e no Sistema do Programa Ação Jovem;

VIII- garantir o pagamento do subsídio financeiro;

IX- disponibilizar aos municípios material de divulgação do programa;

X- supervisionar, por meio das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, no âmbito de suas respectivas regiões, o cumprimento dos critérios e normas estabelecidos para o programa, nas ações desenvolvidas pelos municípios;

XI- monitorar e avaliar, periodicamente, o andamento do programa e os resultados apresentados;

XII- emitir relatórios gerenciais periódicos sobre o desenvolvimento das ações do programa no âmbito regional e estadual;

XIII- promover a divulgação das experiências positivas voltadas para a juventude que sirvam de exemplo para o aprimoramento das ações do programa, no âmbito do Estado;

XIV- propor as alterações que se fizerem necessárias para o aprimoramento do programa, conforme o resultado das avaliações;

XV- providenciar o desligamento automático do programa dos jovens que tiverem completado o recebimento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, caso o período de permanência tenha sido prorrogado conforme o artigo 5º, § 1º do Anexo I, desta resolução.

XVI- providenciar o desligamento automático do programa dos beneficiários por reincidência no descumprimento de condicionalidade, por falta de informação sobre condicionalidade e por não retirada do subsídio financeiro por 5(cinco) meses consecutivos, mediante informações registradas no sistema.

Artigo 9.º – Compete à Secretaria Estadual da Educação:

I- informar a frequência escolar dos jovens participantes do programa;

II- informar aprovação/reprovação escolar dos beneficiários do programa;

Artigo 10 – Compete à Secretaria Estadual da Saúde:

I- contribuir na construção de mecanismo de controle da frequência das beneficiárias às consultas pré-natal, quando for o caso;

II- contribuir na divulgação das ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, relacionadas à prevenção da gravidez precoce e indesejada, doenças sexualmente transmissíveis, orientação sexual e o necessário acompanhamento médico.

Artigo 11 – Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento identificar, mediante os critérios do programa, os alunos das escolas técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”- CEETEPS, com perfil para participar do Programa Ação Jovem.

Artigo 12 – Compete à Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho priorizar, nas regiões de abrangência de seu programa de capacitação e iniciação profissional para jovens, em conformidade com a Lei do Aprendiz, a oferta de vagas para os jovens participantes do Programa Ação Jovem.

Artigo 13 – Compete aos Municípios:

- I-** firmar Termo de Adesão ao Programa Ação Jovem, manifestando sua aceitação às normas estabelecidas no Decreto N.º 55.057, de 18 de novembro de 2009, bem como ao disposto na Norma Operacional Básica para o programa, estabelecida por esta resolução;
- II-** designar técnico responsável pela execução local do programa;
- III-** divulgar o programa no município;
- IV-** identificar, selecionar e cadastrar, mediante as condições e critérios estabelecidos, os jovens do município em situação de vulnerabilidade social, visando a sua participação no programa;
- V-** efetuar o cadastramento dos jovens selecionados e de seus familiares no Sistema Pró-Social;
- VI-** cadastrar no Sistema Pró-Social a demanda potencial de jovens aptos a participar do programa e seus familiares;
- VII-** garantir a fidedignidade das informações registradas no formulário do Sistema Pró-Social;
- VIII-** garantir que os beneficiários tenham informação sobre os objetivos e condicionalidades do programa;
- IX-** desenvolver e custear ações complementares voltadas aos jovens participantes do programa, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Capítulo II do Anexo I, desta resolução;
- X-** verificar o interesse dos jovens a fim de providenciar o encaminhamento, de acordo com o perfil solicitado e as vagas disponíveis, para capacitação e iniciação profissional, em conformidade com a Lei do Aprendiz;
- XI-** priorizar no seu Plano Municipal de Assistência Social as ações complementares voltadas aos jovens participantes do Ação Jovem, caso o município queira utilizar os recursos estaduais repassados, para a proteção social básica, mediante transferência do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII-** acompanhar, periodicamente, o jovem beneficiário no cumprimento dos critérios e condicionalidades do programa;
- XIII-** manter atualizados os dados registrados no Sistema Pró-Social, ao longo de todo o período de ligação do beneficiário com o programa;
- XIV-** implementar estratégias articuladas para a superação de situações de descumprimento de condicionalidades pelos jovens.
- XV-** alimentar, trimestralmente, o sistema informatizado do Programa Ação Jovem, registrando informações sobre as condicionalidades;
- XVI-** providenciar, quando for o caso e mediante avaliação, o desligamento do Programa Ação Jovem daqueles jovens que tiverem completado o recebimento das 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, previstas para o benefício e que não estejam mais atendendo os critérios de elegibilidade do programa;

XVII - providenciar a qualquer tempo o desligamento dos jovens beneficiários cuja situação se enquadre nos motivos de desligamento estabelecidos no Artigo 21 do Anexo I, desta resolução;

XVIII- comunicar ao beneficiário quando ocorrer o seu desligamento do programa esclarecendo o motivo;

XIX- promover o controle e o monitoramento das ações do programa, no âmbito do seu respectivo território;

XX- estabelecer parceria no âmbito local com as áreas de Educação e Saúde, em conformidade com as atribuições previstas nos Artigos 9.º e 10 do Anexo I desta resolução, visando a operacionalização do programa;

XXI- assumir a responsabilidade pela intersetorialidade local;

XXII – integrar, preferencialmente, as ações do Programa Ação Jovem aos Serviços de Proteção Básica executadas nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

XXIII - utilizar a totalidade das metas que lhe foram concedidas pelo Estado, indicando no prazo de 60 (sessenta) dias, os jovens aptos a receberem o benefício do Programa Ação Jovem. As vagas não utilizadas são passíveis de cancelamento a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia.

Seção III Das Ações Complementares

Artigo 14- Ações Complementares são atividades organizadas e regulares, de iniciativa pública e/ou privada com a função estratégica de ampliar a oportunidade de desenvolvimento de proteção e de inclusão social. Ações desta natureza envolvem as demais políticas de atenção básica em busca da complementaridade intergovernamental, intersetorial e iniciativas da sociedade civil, as quais somadas à transferência de renda favorecem o desenvolvimento da autonomia dos beneficiários.

Artigo 15- Os beneficiários do Ação Jovem poderão ser encaminhados para cursos profissionalizantes, para a iniciação profissional em conformidade com a Lei 10.097/00 ou para participar de ações socioeducativas.

Artigo 16- Nas Ações Socioeducativas devem ser trabalhados quatro eixos básicos definidos para o programa:

- a) Educação, Cidadania e Meio-Ambiente
- b) Trabalho e Empreendedorismo
- c) Pluralidade Cultural, Esporte e Lazer
- d) Saúde

§ 1.º- A carga horária mínima oferecida deverá ser de 80 horas / ano. Sendo 20 horas para o módulo Trabalho e Empreendedorismo e 12 horas para cada um dos outros módulos. Às 24 horas restantes poderão ser alocadas, nos módulos, de acordo com o interesse do grupo e disponibilidade local.

§ 2.º- Os jovens beneficiários que estiverem trabalhando podem ser isentados de participação nas ações socioeducativas.

Seção IV
Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Artigo 17 - O pagamento do benefício financeiro aos jovens cadastrados no sistema Pró-Social do Estado de São Paulo e participantes do Programa Ação Jovem, será providenciado na seguinte conformidade:

I- providências a serem adotadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

a)- contratar os serviços de instituição financeira para operacionalizar o pagamento;

b)-encaminhar, mensalmente e por meio eletrônico, à instituição financeira operacionalizadora do pagamento, a relação dos jovens cadastrados pelos Municípios e demais parceiros para o recebimento do benefício financeiro;

c)- disponibilizar à instituição financeira operacionalizadora do pagamento, mediante procedimento próprio de seu órgão competente, os recursos financeiros necessários ao pagamento dos benefícios concedidos;

d)- divulgar para os Municípios e demais parceiros o calendário dos pagamentos dos benefícios.

II- providências a serem adotadas pela instituição financeira operacionalizadora do pagamento:

a) emitir o cartão magnético de pagamento em nome do jovem titular do benefício;

b) providenciar, juntamente com o titular do benefício, o cadastramento da senha individual no cartão magnético de pagamento;

c) pagar, mensalmente, o benefício ao jovem titular do cartão magnético de pagamento;

d) encaminhar, mensalmente, à Coordenação Geral do programa, relatório referente aos benefícios sacados ou não sacados pelos jovens beneficiários;

e) restituir os recursos referentes aos benefícios não sacados ao Estado à conta do Programa Ação Jovem, indicada pela Secretaria Estadual Assistência e Desenvolvimento Social.

III- providências a serem adotadas pelo Município e demais parceiros:

a) notificar o titular do benefício da data e agência para retirar o cartão bancário e primeiro pagamento e, os demais períodos de pagamento previamente estabelecidos;

b) prestar, mensalmente, atendimento ao titular do cartão magnético, no período de recebimento do benefício;

c) providenciar, por meio do sistema informatizado, novo cartão magnético de pagamento, para corrigir erros de informação de nome e RG ou em casos de extravio, roubo ou dano no cartão anterior.

Artigo 18 - O titular do cartão magnético de pagamento do benefício será o próprio jovem beneficiário do Programa Ação Jovem.

Parágrafo único - O cartão magnético de pagamento do benefício é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação é obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Ação Jovem.

Artigo 19 - A liberação do pagamento dos benefícios aos jovens participantes do Programa Ação Jovem, ocorrerá mensalmente, exceto quando houver ocorrência que implique em suspensão ou cancelamento do benefício.

Artigo 20 – O valor do benefício colocado à disposição do titular do cartão magnético, permanecerá disponível para saque entre os dias 20 e 30 de cada mês e, caso não seja sacado nesse período, o saldo do cartão será zerado, e o valor dessa parcela não sacada, somente voltará a ser disponibilizado ao beneficiário a partir do próximo período de pagamento, juntamente com a parcela referente àquele mês.

§ 1.º- Caso o beneficiário deixe de sacar o benefício nos períodos programados, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou seja no período seqüencial de 60 (sessenta) dias, a concessão do benefício ficará automaticamente suspensa pelo sistema.

§ 2.º - Se o benefício for suspenso e o Município e demais parceiros, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data da suspensão, não tomarem providências para justificar e reverter a situação que ocasionou essa suspensão, o beneficiário será automaticamente desvinculado do programa pelo sistema.

§ 3.º - Não serão permitidas justificativas consecutivas. Caso o beneficiário deixe de sacar o benefício nos períodos programados, por 5 (cinco) vezes consecutivas, ou seja no período seqüencial de 150 (cento e cinquenta) dias, o beneficiário será excluído automaticamente do programa pelo sistema e o valor não sacado será estornado.

CAPÍTULO II

DO DESLIGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA AÇÃO JOVEM

Seção I Do Desligamento

Artigo 21 – O desligamento dos jovens participantes do Programa Ação Jovem ocorrerá nas seguintes situações:

I - por alteração de dados cadastrais dos jovens, que impliquem em inelegibilidade ao programa (Conclusão do Ensino Médio, Aumento da Renda Familiar, Idade Limite);

II - por descumprimento das condicionalidades;

III - por falta de informação sobre as condicionalidades;

IV - por não retirada do subsídio financeiro;

V - por término do período de participação previsto para o programa;

VI- por mudança do domicílio do jovem para outro Município.

VII - por cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade;

VIII- por cumprimento de pena de detenção em instituição prisional;

IX - por sentença judicial;

X - por fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento, devidamente comprovadas;

XI - por ato voluntário;

XII- por óbito do jovem beneficiário;

§ 1.º - O jovem que for desligado do Programa Ação Jovem, por descumprimento de condicionalidade, só poderá voltar a ser beneficiário do programa transcorridos 6 (seis) meses de período de carência e, o número de parcelas mensais, por ele anteriormente recebidas, será computado no cálculo do limite máximo permitido para recebimento, que é de 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2.º - O jovem que for desligado do Programa Ação Jovem, por ocasião do recebimento da 36ª (trigésima sexta) parcela do benefício, somente poderá voltar ao programa, após o decurso de 36 (trinta e seis) meses e, neste caso, as parcelas anteriormente recebidas serão desconsideradas.

Artigo 22 – O desligamento de beneficiários em razão do descumprimento das condições e critérios do Programa Ação Jovem, será efetuado a qualquer tempo pelo município e demais parceiros em conformidade com os motivos descritos no artigo 21.

§ 1.º - Mediante informações registradas no sistema informatizado, fornecidas pela instituição bancária ou pelos gestores municipais do programa, poderá, também, ocorrer suspensão de benefícios e desligamento automático de beneficiários pelo sistema.

§ 2.º- O retorno do jovem ao recebimento do benefício suspenso será efetuado pelo Município e demais parceiros, mediante justificativa no sistema, no período que antecede o processamento da próxima folha de pagamento do programa, ou seja, aproximadamente um mês a contar da data da suspensão.

Seção II Da Fiscalização

Artigo 23 - As denúncias relacionadas à execução do Programa Ação Jovem serão apuradas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Ouvidoria em articulação com a Coordenação Geral do programa, com as Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, Municípios e demais parceiros.

Artigo 24 – Em cumprimento ao estabelecido no artigo anterior, a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social poderá convocar beneficiários, bem como agentes públicos responsáveis pela execução do Programa Ação Jovem, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida, sob pena de sua exclusão do programa ou de responsabilização funcional nos termos da lei, respectivamente.

Artigo 25 – As cópias dos documentos apresentados que fundamentaram as informações registradas nos Sistemas Pró-Social e Ação Jovem, deverão ser mantidas pelos Municípios e demais parceiros pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos aos jovens cadastrados.

Parágrafo único – A renda familiar mensal poderá ser declaratória para o caso de famílias que trabalhem no mercado informal, sem registro em carteira profissional, ou cujos membros encontrem-se desempregados e desprovidos de renda;

Artigo 26 – Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, constatada a inobservância do inciso XVII do artigo 13 do anexo I desta resolução ou a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Ação Jovem, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários do programa, adotará as seguintes providências:

I- orientar o Município e demais parceiros para que sejam cancelados os pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

II- orientar o Município e demais parceiros para que notifiquem o beneficiário que receber indevidamente o benefício para que, no prazo de 30 (trinta) dias efetue o ressarcimento ao Estado da importância recebida, devidamente, atualizada pelo Índice Geral de Preços – IGP, acrescida de juros equivalentes à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento, sem prejuízo da sanção penal, visando o saneamento do programa;

III- propor ao Município e demais parceiros a aplicação de multa ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) vezes o montante ilegalmente pago, atualizado pelo Índice Geral de Preços – IGP, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento, sem prejuízo da sanção penal;

IV- propor ao Município a instauração de tomada de contas especial, por meio de sua autoridade competente, visando à análise prévia dos casos e situações resultantes da fiscalização que configurem a prática de ato ilegal e que resultem em dano ao Erário Estadual, bem como, a submissão do assunto ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

§ 1.º - O ressarcimento de recursos, bem como a multa, previstos nos incisos II e III do Artigo 26 desta norma, constituirão créditos ao Estado e serão aplicados quando:

I- houver, por parte de agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada, cobrança de qualquer valor vinculado ao cadastramento de jovens;

II- houver, por parte de agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada, a inserção de dados inverídicos no sistema informatizado Pró-Social do Estado de São Paulo que resulte na incorporação indevida de beneficiários no Programa Ação Jovem;

III- ocorrer, por parte do jovem beneficiário, a prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

IV- ocorrer, por parte do jovem beneficiário ou de agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada, saques irregulares de benefícios resultantes de apropriação indevida de cartões magnéticos de pagamento;

V- houver, por parte de qualquer agência da instituição financeira pagadora, cobrança de valores indevidos aos beneficiários do programa.

§ 2.º - O ressarcimento dos recursos pagos indevidamente a beneficiários do programa, bem como o valor da multa, previstos neste artigo, deverão ser recolhidos ao Estado à conta do Programa Ação Jovem, indicada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3.º - Do ato de aplicação da multa estabelecida por este artigo, caberá recurso ao Titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual deverá ser fundamentado e apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação oficial.

§ 4.º - Terá efeito suspensivo o recurso interposto nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5.º - O Titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento do recurso, regularmente interposto, deverá julgá-lo e pronunciar a sua decisão final.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Artigo 27 – O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o controle social do Programa Ação Jovem, em âmbito local.

Artigo 28 - O recebimento do benefício do Programa Ação Jovem implicará ao jovem beneficiário a aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades e motivos de desligamento a que se referem os Artigos 4º e 21.

Artigo 29 - Ao estabelecer parceria com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para a execução do Programa Ação Jovem, o Município e os demais parceiros, estarão aceitando o cumprimento das condições estabelecidas para o programa no Decreto N.º 55.057, de 18 de novembro de 2009, bem como das Normas Operacionais Básicas, estabelecidas no Anexo I desta resolução.

Artigo 30 - Os casos omissos na Norma Operacional Básica, estabelecida por esta resolução, serão analisados e resolvidos pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenação Geral do Programa Ação Jovem, em articulação com as Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, Municípios e demais parceiros.

Artigo 31 – A presente Norma Operacional Básica para o Programa Ação Jovem, poderá ser alterada por resolução do Titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, após pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP.